

Sessão 18  
**Direito Penal e Processo Penal**

165

**A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO: UMA LEITURA DA REPRESENTAÇÃO DA MULHER NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE ABORTO DA COMARCA DE CRICIÚMA-SC, ENTRE OS ANOS DE 1980 A 2005, SOB O ENFOQUE DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA.** *Fernanda Prince*

*Sotero Westphal, Monica Ovinski Camargo (orient.) (UNESC).*

Estatísticas feitas no Brasil apontam que mesmo diante da criminalização do aborto, apenas no ano de 1996 foram cometidas 728.100 interrupções voluntárias de gravidez (CORRÊA; FREITAS, 1997, p.392/393), os chamados abortos inseguros, pois realizados à margem da legalidade. Contudo, tal dado não é verossímil tendo em vista a situação de clandestinidade em que tal prática é realizada. Há uma baixa incidência da criminalização desse delito nas agências de controle penal, o que revela a seletividade punitiva entre as mulheres que praticam o aborto. Diante disso, o objetivo da pesquisa é estudar os processos judiciais de aborto instaurados na Comarca de Criciúma, entre os anos de 1980 a 2005, identificando a imagem da mulher criminoso, a qual é construída pelos operadores jurídicos. Sob o marco da Criminologia Feminista, a presente pesquisa é do tipo teórica, qualitativa e se orienta sob o método indutivo e dedutivo, incluindo a pesquisa bibliográfica, como também, o levantamento e análise dos dados processuais. Como resultado final, observou-se que as mulheres que praticam o aborto ilegal foram tratadas, nos processos judiciais, como indiferentes, enfermas, desnaturadas, não honestas ou mesmo desafios lançados pela natureza. Cabe ainda destacar que a questão a qual envolve a temática dessa pesquisa, a criminalização do aborto praticado por gestante ou com seu consentimento, está, atualmente, muito presente em diferentes espaços de debates e permeia a linguagem jurídica, empregada por seus operadores, dentro dos processos judiciais. A punição legal, já não existe isso pode se comprovar pelos processos judiciais da Comarca de Criciúma e por outras pesquisas realizadas sobre este contexto, “o que existe na verdade é um grande investimento da sociedade para a proibição do aborto, porém se destaca que há também pouco interesse para a sua penalização de fato” (Ardaillon, 1994, p. 217). A sociedade possui a lei, mas não a cumpre.